



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 143/2024

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de setembro de 2024.

RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 143/2024 propõe a alteração do artigo 2º da Lei nº 3.899, de 19 de julho de 2012, que autorizou a doação de um imóvel ao Estado do Paraná, com a destinação específica para a construção da sede do 6º Colégio da Polícia Militar do Paraná em Pato Branco. Essa proposta é justificada pela necessidade de atender à crescente demanda por educação de qualidade na região, consolidando o Colégio da Polícia Militar como uma instituição de ensino de referência.

A doação do imóvel, localizado ao lado do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), foi inicialmente prevista para a construção de um Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP). Contudo, conforme comunicado da Secretaria de Estado da Educação, não há mais previsão para a edificação do CEEP no local, o que permite reavaliar a utilização do terreno. A proposta do Executivo Municipal de alterar a destinação do imóvel para a construção do 6º Colégio da Polícia Militar reflete a nova realidade educacional e as demandas da comunidade local. A mudança não altera o donatário, que continua sendo o Estado do Paraná, nem a finalidade de uso do imóvel, que permanece ligada à educação.

O projeto está em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município, que assegura ao Executivo Municipal a disposição e administração de seus bens, conforme o artigo 9º, II, e o artigo 47, XXIX. Destaca-se que a proposta não constitui uma nova doação, mas apenas uma alteração de dispositivo legal, o que exclui a necessidade de análises aprofundadas em relação à alienação de bens imóveis ou proibições previstas na Lei Eleitoral.





Em face do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2024, considerando que sua tramitação é regular e atende ao interesse público, promovendo a educação e o desenvolvimento social em Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise do texto e documentos anexados a este Projeto de Lei nº 143/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, e Lindomar Rodrigo Brandão - PP, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 143/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE5F-E908-E8C2-0FCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 08/10/2024 12:00:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 08/10/2024 13:01:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 08/10/2024 16:45:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 09/10/2024 16:31:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE5F-E908-E8C2-0FCD>